SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 24 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3317a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 164, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 051, DE 20 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 051, de 20 de agosto de 2015, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, será constituído por oito (8) membros compostos paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais.

§ 1º (Mantido)

a) a indicação dar-se-á pelo chefe de cada Secretaria Municipal das políticas públicas que compõe o Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes a sua posse;

§2º (Mantido)

a) Será feito por Assembleia Extraordinária, realizada a cada 2 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, 3 (três) delegados de cada uma das instituições não governamentais, regulamente inscritas no CMDCA e/ou regulares junto aos órgãos públicos municipais.

b) poderão participar do processo de escolha, organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente, na ausência destas, poderão ser substituídas por instituições religiosas que atuam pelo menos em um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, devidamente inscritas e regulares junto aos órgãos públicos municipais, com atuação no território do município;
.....
f) o mandato no CMDCA será de 2 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que elegerá um de seus membros para atuar como um de seu representante;
.....
Art. 16 (Mantido)
.....
§2º Cada Conselho Tutelar, Órgão integrante da administração pública municipal, será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local por um mandato de 4 (quatro) anos, permitida nova recondução por novos processos de escolha, conforme art. 132, ECA, (redação da Lei 13.824/2019).

§3º A recondução, será permitida desde que se submeta a novo processo de escolha, o que consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer a novos mandatos, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos.

§4º (Revogado)
.....
Art. 26 O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local e/ou site oficial do município, 6 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Cartório Eleitoral da Comarca, com antecedência, o apoio necessário para realização do pleito, inclusive, a relação das sessões de votação do município, urnas de votação, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia do processo de escolha.
.....

Art. 31 Ao processo de escolha dos conselheiros tutelares aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art. 32 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos escolhidos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

.....

Art. 38 (Mantido)

§ 1º (Mantido)

.....

b) sobreaviso das 18h00 às 08h00 do dia seguinte;

c) sobreaviso nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

.....

e) durante os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

.....

Art. 41 A remuneração do conselheiro tutelar será de 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais), média nacional referencial de vencimentos do conselheiro tutelar, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, reajustado em percentual relativos à inflação anual acumulada, conforme INPC-IBGE.

.....

§ 2º Sendo nomeado e empossado em cargo público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

.....

§7º Será permitido ao conselheiro tutelar licença não remunerada para concorrer a cargo eletivo com garantia de retorno a função após o pleito".

Art. 2º A Lei nº 051, de 20 de agosto de 2015, deve ser republicada contendo todas as alterações dispostas nesta Lei e aquelas que modificam a sequência de artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 20 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Naína Moura Guimarães
Código Identificador: BBBFABD5



